



TERMO DE PROTOCOLO IMEQ-PB/SUPLAN-PB Nº 001/2018

I – Partícipes:

Primeiro Partícipe - **INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA**, autarquia pública estadual, CNPJ/MF nº 09.193.681/0001-26, com sede na Av. Hilton Souto Maior, nº 4180, Mangabeira VII, João Pessoa, Estado da Paraíba, doravante denominado **IMEQ-PB**, neste ato representado por seu titular, Diretor Superintendente **ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 051.322.284-70 e RG 2667832, residente e domiciliado em João Pessoa - PB.

Segundo Partícipe - **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO**, CNPJ/MF nº 09.125.444/0001-28, com sede na Rua Feliciano Cirne, nº. 326, Jaguaribe, João Pessoa, Estado da Paraíba, doravante denominada **SUPLAN/PB**, representada por sua titular, Superintendente **SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES**, brasileira, portadora do CPF nº 854.493.344-00 e RG nº 1.479.240 SSP/PB, residente e domiciliado em João Pessoa - PB.

II – Objetivo:

O presente Termo de Protocolo entre o **IMEQ-PB** e a **SUPLAN** tem por objeto a reforma na cobertura e no piso da sede do **INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB**, na cidade de João Pessoa-PB, de acordo com a Justificativa Técnica, Plano de Trabalho e Planilhas de Quantitativos e Preços aprovados.

III – Justificativa:

Trata-se de execução de obra conforme **Decreto Estadual nº 33.884/2013 alterado pelo Decreto Estadual nº 34.272/2013**, cabendo ao segundo partícipe em caráter exclusivo, conforme **Decreto Estadual nº 30.609/2009**, a execução da política de obras públicas e serviços de engenharia em todas as suas fases, previstas no orçamento do Estado, bem como, as que forem decorrentes de contratos, convênios e acordos firmados.
A necessidade da realização da reforma fundamenta-se no Relatório Técnico de engenharia que analisou as patologias no edifício sede do IMEQ/PB.

IV – Indicação dos meios que serão utilizados para o alcance dos fins:

Descrição por tipo:	• Localidade:
• Reforma na cobertura e no piso do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ/PB, na cidade de João Pessoa-PB.	• João Pessoa/PB.

V – Responsabilidades:

Partícipe I - O IMEQ/PB obriga-se a:

1. Efetuar os pagamentos a empresa construtora vencedora da licitação;
2. Cumprir com pontualidade as obrigações de pagamento decorrentes da execução dos serviços mencionados na cláusula segunda do presente instrumento, bem como a acompanhar e fiscalizar a fiel execução do serviço, tomando as medidas necessárias para evitar a descontinuação das atividades e, podendo, a qualquer tempo, emitir pareceres e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

Ressalte-se que os servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno ao qual está subordinado o IMEQ-PB, em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria, terão livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento ora



pactuado, tudo conforme determinado no Decreto Estadual n. 29.463/2008, em seu artigo 11, inciso XIX.

Participe II - A SUPLAN/PB obriga-se a:

1. Por meio da Comissão de Licitação, elaborar e executar todo o processo licitatório, desde a abertura, adjudicação do objeto e contratação do (a) licitante vencedor (a);
2. Fiscalizar a execução dos serviços licitados/contratados da construção, obedecendo às especificações constantes do Projeto, Quadro de Quantitativos, Cadernos de Especificações Complementares, Cronograma Físico-Financeiro, constantes no **PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**, que são partes integrantes deste instrumento;
3. Utilizar mão-de-obra especializada na fiscalização dos serviços a serem executados, considerando as suas especificidades;
4. Colocar e manter, durante a vigência deste Termo de Protocolo, em lugar visível ao público, placa indicativa onde conste o valor da obra, data de início e término dos serviços e Órgãos Partícipes;
5. Manter um livro de ocorrências, no escritório da obra, desde o início dos serviços, onde serão lançadas pela sua fiscalização as anotações, comunicações e reclamações;
6. Obriga-se a apresentar relatórios de execução físico-financeira; e,
7. Articular-se com os demais Partícipes para a solução de problemas que possam impedir o bom andamento deste Instrumento.

VI – Vigência e Valor:

O prazo de execução presente no Plano de Trabalho será de **330 (trezentos e trinta)** dias a contar da data de sua assinatura. Tal prazo poderá ser prorrogado *ex officio* pelo IMEQ-PB, quando houver atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, e desde que presente interesse público na prorrogação.

O valor global do presente Termo de Protocolo é de **R\$ 419.801,08** (quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e um reais e oito centavos), onde se incluem todos os custos diretos e indiretos, taxas administrativas, tributos de toda natureza, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e ainda quaisquer outros ônus que por ventura venham a recair sobre a SUPLAN e a prestação de serviço objeto deste Termo de Protocolo.

As despesas deste Termo de Protocolo serão custeadas com recursos oriundos do **Convênio INMETRO/IMEQ/PB nº 020/2013**, conforme dotação orçamentária seguinte: Classificação Orçamentária nº 01447.21204.22.665.5002.2466.00000000287.44905100.28300, Localizador 0287, Natureza da Despesa 44905100, Fonte de Recurso 0283, Número da Reserva 00077, no valor de **R\$ 419.801,08** (quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e um reais e oito centavos), expedida em 14/05/2018, pelo setor competente do IMEQ/PB.

João Pessoa/PB, 23 de maio de 2018.

ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO

Diretor Superintendente do IMEQ/PB

Arthur Bomfim Galdino de Araújo
Diretor Superintendente
IMEQ-PB/INMETRO

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES

Diretora Superintendente da SUPLAN/PB